

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/5/2011, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 591, publicada no D.O.U. de 17/5/2012, Seção 1, Pág. 13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC N°: 20077030		
PARECER CNE/CES N°: 423/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, protocolado em outubro de 2007, que vem à decisão desta Câmara com Parecer Final da SESu favorável ao deferimento.

Esta Faculdade é mantida pela Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, diretamente associada ao primeiro ginásio da cidade, oficialmente reconhecido em 1949. Teve origem com o Parecer C.F.E. nº 1.181/72 e o Decreto de autorização nº 71.648/73; e é ainda hoje a única IES da localidade.

Em consulta ao Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior (acesso em 2/8/2011) verifiquei que a Faculdade apresenta:

- CI = 3 (2010)
- IGC = 3 (2009)
- IGC Contínuo = 211 (2009)
- Oferta dos seguintes cursos de graduação, segundo a situação regulatória e avaliações.

<i>Cursos</i>	<i>Ato regulatório atual</i>	<i>Em processo</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>
Administração	Port. 597/2006 – Autor.	Reconhec.	SC	SC	-
Ciências Biológicas	Port. 954/2010 – Ren. Rec.	Rec. Concl	2	3	-
Ciências Contábeis	Port. 597/2006 – Autoriz.	Reconhec.	SC	SC	-
Direito	Port. 1.333/2006 – Autoriz.	Reconhec.	SC	SC	3
Geografia	Port. 849/1996 - Reconhec.	---	3	-	-
História	Port. 544/2010 – Ren. Rec.	Renov.rec	3	3	-
Letras	Port. 1.573/2004 - Reconhec.	---	2	3	-
Letras-Inglês	Port. 1.573/2004 - Reconhec.	Renov.rec	2	3	-
Matemática	Port. 106/2005 - Reconhec.	Renov.rec	3	3	-
Normal Sup.	Port. 2.420/2004 – Autor.	---	SC	-	-
Normal Sup.- Ed. Infantil	Port. 2.420/2004 – Autor.	---	SC	-	-
Normal Sup.- Anos Iniciais EF	Port. 2.420/2004 – Autor.	---	SC	-	-
Pedagogia	Port. 76.842/1975 - Recon.	---			
Pedagogia	Port. 76.842/1975 - - Recon.	---			
Pedagogia	Port. 417/1981 - Reconhec.	Renov.rec			

Pedagogia-Adm. Esc.	Port. 76.842/1975 - Recon.	---	3	-	-
Pedagogia-Mat. Ped. EM	Port. 417/1981 - Reconhec.	---	2	2	-

O Parecer Final da SESu informa que nas fases de Análise Regimental e de Análise Documental foram solicitadas à IES algumas adequações, atendidas satisfatoriamente. No prosseguimento do fluxo processual, houve a visita da Comissão de Avaliação designada pelo INEP, que emitiu o Relatório nº 80.144, relativo às observações dos dias 31 de agosto e 4 de setembro de 2010. Neste Relatório consta que a Faculdade atende ao perfil mínimo exigível, com as seguintes menções:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Ademais, consta que (...) *a instituição apresenta condições adequadas de acesso para portadores de necessidades especiais, inclusive um de seus funcionários e alguns alunos são portadores de necessidades especiais e acompanham as melhorias de acesso feitas pela IES. Também foi constatado que o corpo docente tem, no mínimo, formação em pós-graduação lato sensu, conforme relação de professores que foi disponibilizada pela comissão. Observa-se que na lista pensada pela IES existiam três professores, num universo de oitenta e cinco, que não eram especialistas e que não fazem mais parte do quadro de professores da IES. A comissão conferiu por amostragem a forma legal de contratação de professores e verificou que são contratados em regime de CLT, sendo disponibilizado cópia da carteira de trabalho e cópia do registro / contrato de trabalho.*

Conclusão e mérito

A SESu destacou ainda a regularidade do processo e que a instituição cumpre as metas previstas no PDI. A produção intelectual é baixa, mas as políticas de incremento do ensino estão sendo gradualmente implementadas. Há boas ações de responsabilidade social e comunicação com a sociedade eficiente, mas não há ouvidoria formalmente constituída.

De outra parte, houve menção ao corpo docente, com formação adequada assim como técnicos administrativos. Todos possuem plano de carreira protocolado no MTE. Os órgãos

colegiados funcionam adequadamente e com correta representatividade. Há boa infraestrutura e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

Pelo exposto e considerando o conjunto das informações disponíveis no e-MEC, destacado o comprometimento dos dirigentes e da comunidade acadêmica, adoto a proposta da SESu e dos avaliadores *in loco*, pelo recredenciamento desta Faculdade.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede na Rua Augusto Chiesa, nº 679, bairro Centro, no Município de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente